

CONTRATO Nº 18/2022 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022- FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA EDIVANIA SANTOS PLUMA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, localizado na à Travessa Nova Brasília, S/n, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.627.928/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, Srª. LEYLA BRAZ GUIMARÃES, inscrita no CPF nº 986.220.805-87, e a Empresa EDIVANIA SANTOS PLUMA, localizada à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 930 – sala 03, CEP 49.900-000, bairro centro, cidade de Propriá, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.434.286/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. EDIVANIA SANTOS PLUMA, inscrita no CPF sob o nº 341.037.068-48, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos, material permanente, utensílios domésticos, brinquedos e instrumentos musicais para equipar e serem utilizados no CRAS do Munícipio de São Francisco - musicais para equipar e serem utilizados no CRAS do Munícipio de São Francisco - Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei

nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada, conforme tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	PRATO DE LOUÇA, PRATOS FUNDOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25CM LISO BRANCO EM CERAMICA PARA REFEIÇÕES	UN	15	DURALEX	R\$ 15,00	R\$ 225,00

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000

EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF N°.341.037.068-48plumacomercial1@gmail.com Assinado de forma digital por EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF №341.037.068-48plumacomercial (@gmail.com Dados: 2022.08.23 11:22:38-03'00'





<u>େ</u> ଡ଼ା	MISSÃO PERMANENTE D	e ficity	Ĉ¥O	E COM	iky ias s	 			
7	REFRIGERADOR 340 LITROS COM 02 PORTAS 110/220 WOTS NA COR BRANCA, TIPO DUPLEX SISTEMA DE DEGELO, FRIST FREE, CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL, PRATELEIRAS REGULAVEIS, GAVETA TRANSPARENTE, CAPACIDADE DO DO REFRIGERADOR MINIMO DE 268 LITROS CAPACIDADE DO FREEZER 72 LITROS, CASSE A COM PE DE RODIZIO, GARANTIA DE FABRICA DE 01 ANO.	UN		2	CONSUL	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00		
25	ES PELHO DE PAREDE 1,28 POR 42 CM DE VIDRO, RETANGULAR, COMPRIMENTO 1,28 POR 42 CM, COM MOLDURA FIXAÇÃO DE PAREDE.	UN		4	NOBRE	R\$ 334,00			
VALOR TOTAL R\$ 6.741,00 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS)									

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor

responsável pelo recebimento do objeto. §2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e

perante o FGTS - CRF. §3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -

INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando

CEP: 49945-000

EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF olumacomercial 1@gmail.com

CPF Nº 341.037.068-48-plumacom Dados: 2022.08.23 11:23:09 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE. fundo municipal de assistência social de são francisco COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma parcelada, mediante solicitação desta secretária e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. °

8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0006.2084 - BLOCO DA GESTÃO DOS SUAS 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente 3390.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 1660.0000/1500.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF N°.341,037.068-48-plumacomercial1@gmail.com



• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros

Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente

Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de

inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
 Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000

EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF N°.341.037,068-48plumacomercial1@gmail.com

ssinado de forma digital por EDIVANIA SANTOS PLUMA-PF N°.341.037.068-48-plumacomercial 1@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2022 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público:
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público:
- **IV** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o fiscal, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000

EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF Nº.341.037.068-48plumacomercial1@gmail.com Assinado de forma digital por EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF N°.341.037.068-48plumacomercial1@gmail.com Dados: 2022.08.23 11:26:08-03'00'





E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 11 de agosto de 2022

LEYLA BRAZ GUIMARÃES Secretária Municipal de Assistência Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAÕ FRANCISCO Contratante

EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF N°.341.037.068-48-plumacomercial 1@gmail.com

EDIVANIA SANTOS PLUMA CNPJ sob o nº. 45.434.286/0001-51 **EDIVANIA SANTOS PLUMA CONTRATADA**

CIENTE: 1 / 0 /2022.

FISCAL DO CONTRATO: ENEMILSO

CIENTE: 11/08/2022.

GESTOR DO CONTRATO: ANIZIA CARLA ROQUE FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1- Fernanch Sa

Travessa Nova Brasília, s/n° - centro - São Francisco/SE CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000